



Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de São Vicente Férrer

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER

### RESOLUÇÃO N° 02/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPSESVI e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer – IPSESVI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1063/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPSESVI, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer, 28 de janeiro de 2026.

**ROBSON DE LIMA SILVA**  
Presidente do Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de São Vicente Férrer

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPSESVI

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Fiscal do IPSESVI é órgão colegiado e autônomo, instituído para fiscalização e controle das atividades financeiras e administrativas, atuando em conformidade com a Lei nº 1063/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Lei nº 9.717/1998.

**Art. 2º** Este Regimento disciplina a organização, funcionamento, competências e mandato dos membros do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados conforme segue:

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;

III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores municipais, representando, respectivamente, os servidores ativos e os inativos/pensionistas.

**Art. 4º** O Presidente e o Secretário serão eleitos em escrutínio secreto entre os membros do Conselho, cabendo ao Presidente a coordenação dos trabalhos e ao Secretário a lavratura das atas.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer

**Art. 5º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se, em sessões trimestrais e extraordinariamente conforme convocação;
- II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e admissão de pessoal;
- III – acompanhar a execução orçamentária, conferindo e examinando a procedência e exatidão das operações;
- IV – examinar as prestações feitas pelo IPSESVI e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- V – proceder à verificação dos balancetes mensais e encaminhá-los ao Conselho Administrativo;
- VI – encaminhar anualmente ao Poder Executivo e Legislativo relatório técnico, balanço e inventário do exercício anterior;
- VII – requisitar informações e diligências do Diretor Presidente, notificando para correção de irregularidades;
- VIII – propor medidas para assegurar a lisura e transparência administrativa;
- IX – verificar valores em tesouraria, bancos ou investimentos, atestando sua correção;
- X – pronunciar-se sobre alienação de bens imóveis do IPSESVI;
- XI – julgar recursos dos servidores quanto a direitos de benefícios do IPSESVI;
- XII – rever suas próprias decisões quando necessário;
- XIII – Apreciar os documentos de sua competência relacionados ao Pró-Gestão;
- XIV – Zelar pela obtenção e manutenção do Pró-Gestão.

**Art. 6º** Cada membro tem direito individual de fiscalizar os serviços, observando sua competência e vedada ingerência na administração.

## CAPÍTULO IV

### DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**Parágrafo Único** – Perde mandato o conselheiro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, assumindo seu suplente.



Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de São Vicente Férrer

**Art. 8º** As reuniões terão quórum mínimo de maioria absoluta, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 9º** Aos membros do Conselho Deliberativo fica autorizado o pagamento de jeton pela participação das reuniões trimestrais, conforme Lei N°1063 de 01 de julho de 2025, observando os critérios exigidos.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS

**Art. 10.** Para o exercício da função de Conselheiro, o indicado deverá:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos estabelecidos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação institucional.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, em conformidade com os preceitos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 12.** Este Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial e publicado no site institucional.

São Vicente Férrer, 28 de janeiro de 2026.



ROBSON DE LIMA SILVA  
Presidente do Conselho Fiscal.